

REGULAMENTO DE MÚTUO FINANCEIRO

Olá!

Esse documento foi aprovado pela Diretoria da AFBNDES em novembro de 2022 e trata do Regulamento de Mútuo Financeiro fornecido pela Associação dos Funcionários do BNDES (AFBNDES) para os solicitantes habilitados.

1. CRIAÇÃO DO FUNDO

Por esse regulamento fica instituído pela AFBNDES um fundo de até 60% das aplicações financeiras de curto prazo, à conta do qual poderá ela conceder mútuo financeiro a seus associados e empregados.

2. VALOR MÁXIMO



R\$ 14.000,00

O limite máximo a ser solicitado será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com prazo de pagamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais e taxa de juros a 2% (dois por cento) ao mês.

- 2.1 O limite máximo de mútuo, bem como o prazo máximo para pagamento e os encargos financeiros aplicáveis são fixados pela Diretoria da AFBNDES.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO



3 dias úteis

O valor do mútuo contratado será posto à disposição do(a) MUTUÁRIO(A) no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data da contratação.

4. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO



Poderão habilitar-se à contratação de mútuo junto à AFBNDES:

- a) os(as) associados(as) com vínculo empregatício com as empresas do SISTEMA BNDES,
- b) os(as) empregados(as) da AFBNDES, e
- c) os(as) associados(as) pensionistas e aposentados(as) pela FAPES.

4.1 Os solicitantes habilitados à contratação de mútuo, devem atender aos seguintes requisitos:

- a) comprovar que possui margem consignável de rendimentos compatível com o valor pretendido, qual seja, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da renda mensal líquida do(a) MUTUÁRIO(A), consoante art. 1º, da Lei n.º 10.820/03;
- b) contratar o seguro prestamista celebrado pela AFBNDES ou contrato específico de fiança com pessoa física como forma de garantia na forma estabelecida na cláusula a seguir;
- c) possuir mais de 12 (doze) meses de vínculo empregatício com a entidade, mediante comprovação para os solicitantes que sejam os(as) empregados(as) da AFBNDES; e
- d) manter sua condição de associado(a) à AFBNDES até a plena quitação do mútuo.

4.2 O(A) solicitante que possua alguma pendência financeira com a AFBNDES poderá fazer jus ao mútuo financeiro, desde que o saldo devedor com a AFBNDES seja abatido do valor a ser contratado a título de mútuo.

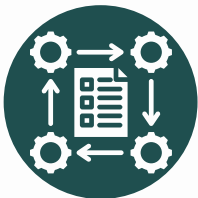
5. GARANTIAS DO CONTRATO DE MÚTUO



Para fins de contratação do mútuo, o(a) solicitante com idade de até 67 anos e 11 meses deverá aderir ao seguro prestamista celebrado pela AFBNDES, estipulante do seguro, por meio do Processo SUSEP Prestamista nº 15414.000641/2007-54 e 15414.901011/2015-17, cujo escopo é a garantia do pagamento do saldo devedor em caso de morte do(a) MUTUÁRIO(A) por causa natural ou acidental devidamente coberta.

- 5.1** Caso o(a) solicitante possua idade superior a 67 anos e 11 meses, poderá habilitar-se ao mútuo, desde que celebre contrato específico de fiança com pessoa física, como forma de garantia do contrato de mútuo financeiro a ser celebrado com a AFBNDES.
 - 5.1.1** O contrato de fiança a ser celebrado entre o(a) solicitante e seu(sua) fiador(a) será formalizado no ato da contratação do mútuo financeiro.
 - 5.1.2** O(A) fiador(a) ficará obrigado(a) a quitar eventual saldo devedor que exista em decorrência da contratação de mútuo, em caso de falecimento do(a) MUTUÁRIO(A).
 - 5.1.3** O(A) fiador(a) se obrigará como principal pagador/devedor solidário e deverá renunciar, expressamente, ao benefício de ordem previsto no artigo 827, do Código Civil.

6. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO MÚTUO



Para fins de verificação dos requisitos de habilitação, o(a) solicitante deverá preencher um formulário específico disponibilizado pela AFBNDES, bem como fornecer uma cópia simples dos seguintes documentos pessoais:

- a) último contracheque,
- b) RG,
- c) CPF; e
- d) comprovante de residência.

6.1 No caso de o contrato ser garantido por fiança, deverá apresentar, também, uma cópia simples dos seguintes documentos do(da) seu(sua) FIADOR(A):

- a) RG,
- b) CPF; e
- c) comprovante de residência.

6.2 O(A) solicitante que vier a contratar o mútuo junto à AFBNDES deverá autorizar o pagamento do valor do mútuo (total ou em parcelas) por meio de desconto em seu contracheque ou, caso não seja possível, por meio de débito automático em conta corrente, pré-autorizado pelo(a) solicitante, na qualidade de MUTUÁRIO(A), o que deverá ocorrer todo 5º (quinto) dia útil, conforme estipulado em contrato.

6.3 Em havendo necessidade, a AFBNDES poderá priorizar os(as) solicitantes que estiverem pleiteando o mútuo financeiro pela primeira vez, seguidos daqueles que já tiverem contratado anteriormente.

7. RENEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE MÚTUO



O contrato de mútuo poderá ser renegociado, desde que o(a) MUTUÁRIO(A) tenha quitado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado.

8. PERDA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



Na hipótese de extinção do contrato de trabalho com o Sistema BNDES (no caso de associado) ou com a AFBNDES (no caso de empregado da Associação), o(a) MUTUÁRIO(A) deverá quitar o saldo devedor porventura existente através dos meios de cobrança colocados à sua disposição pela MUTUANTE.

- 8.1** Em se tratando de solicitante empregado(a) da AFBNDES, o (a) MUTUÁRIO(A) deverá autorizar a incidência de desconto correspondente ao saldo devedor em suas verbas rescisórias, observado o limite legal, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei n.º 10.820/03 e do art. 477, § 5º, da CLT.

9. ATRASO NO PAGAMENTO



O pagamento efetuado após as datas previstas no contrato de mútuo junto à AFBNDES acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre valor total devido, que será corrigido monetariamente pelo IPCA, mais juros de mora de 1% ao mês sobre o montante, calculados por dia de atraso, até a data do efetivo pagamento, conforme estipulado em contrato.

- 9.1** Na hipótese descrita neste item, a MUTUANTE enviará ao(à) MUTUÁRIO(A) o respectivo boleto para pagamento do valor, que também, poderá ser realizado diretamente no setor de Atendimento da AFBNDES.

- 9.2** Caso o(a) MUTUÁRIO(A) permaneça em mora, o valor total do débito será levado a protesto, podendo ser, ainda, encaminhado aos Órgãos de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), além de estar sujeito à cobrança judicial, observada a legislação vigente. Sem prejuízo, o(a) MUTUÁRIO(A) deverá autorizar o débito automático do valor correspondente à(s) parcela(s) devida(s) em conta bancária de sua titularidade, cujos dados serão informados quando da solicitação da contratação.
- 9.3** Em havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, serão consideradas antecipadamente vencidas todas as prestações vincendas, tornando-se, assim, exigíveis, de imediato, em sua integralidade.
- 9.4** As despesas eventualmente efetuadas pela MUTUANTE em razão da cobrança de parcelas em atraso, seja por via administrativa, seja judicial, assim como os honorários advocatícios, se for o caso, deverão ser pagos serão suportadas pelo(a) MUTUÁRIO(A).

10. CASOS OMISSOS



Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Financeiro da AFBNDES, cabendo recurso à Diretoria.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022

Presidente

Diretor Financeiro